



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 10 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Erechim, com Juizado Especial Federal Adjunto, Subseção Judiciária de Erechim, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, o constante nos autos do Processo Administrativo nº 98.20.00067-0, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1o- Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Erechim, com Juizado Especial Federal Adjunto, no município de Erechim, que passa a integrar a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. De acordo com as disponibilidades orçamentárias, serão disponibilizados servidores para o funcionamento da nova vara até que haja a implementação da estrutura de sua secretaria – cargos e funções comissionadas - a ser fixada no exercício de 2005, consoante o disposto no art. 121 da Lei nº 10.934/04.

Art. 2o- Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Erechim, com Juizado Especial Federal Adjunto, a partir de 17/05/05, fixando sua sede no município de Erechim/RS, compondo a Subseção Judiciária de Erechim, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruz Altense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

Parágrafo único. Os municípios relacionados no *caput* deste artigo deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo, estabelecida pela Resolução nº 29, de 28/08/98, da Presidência deste Tribunal.

Art. 3o- As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Erechim, não havendo redistribuição de processos.

Art. 4o- Esta resolução altera em parte a Resolução nº 29, de 28/08/98, publicada no DJU nº 169, sessão 02, pág. 346, de 03/09/98, da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Presidente